



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº283/91.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste no salário dos seus servidores e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no salário de seus servidores no percentual de 20,92% (vinte e oito, noventa e dois por cento) sobre o salário pago no mês de janeiro de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste concedido no "caput" deste artigo será extensivo aos aposentados, pensionistas e ao salário-família.

Art. 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, do presente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, os seus efeitos, porém, retroagem ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, 21 de fevereiro de 1991.



GISLAN DE ALMEIDA ALMEIDA

- Prefeito -